



DELIBERAÇÃO CBH TURVO E DOS BOIS Nº 012/2020

Institui o Grupo de Trabalho de Revisão Regimental.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do dos rios Turvo e dos Bois, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de Julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução n.º 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Nos termos das Resoluções Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, nº 003 de 10/04/2001 e nº 06 de 06/07/2003, e do Decreto Estadual nº. 5.826, de 11/09/2003 e alterações.

DELIBERA:

Art. 1º – Instituir o Grupo de Trabalho Revisão Regimental - GTR visando à elaboração de estudos e propostas que tenham como objetivo a implementação da revisão do regimento interno do CBH Bois e de seus desdobramentos.

Art. 2º – São atribuições do GTR, no âmbito da bacia do rio dos Bois:

I – Formular proposta de cronograma para revisão do regimento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois e de seus desdobramentos;

II – Estudar e promover discussões sobre a revisão do regimento do CBH Bois e de seus desdobramentos;

III – Apresentar à plenária do CBH Bois proposta de deliberação estabelecendo a revisão do regimento do CBH Bois e de seus desdobramentos;

IV – Responsabilizar-se pela preparação de documentos e providências consideradas necessárias para a revisão do regimento do CBH Bois e de seus desdobramentos.

§ 1º – Os produtos resultantes das suas atribuições serão encaminhados ao Plenário do CBH Bois.

Art. 3º – O GTR será formado por 05 (cinco) membros:

I – Associação dos Produtores de Águas das Microbacias de Abastecimento;

II – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio Verde – CODERV

III – Prefeitura Municipal de Rio Verde (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agência Municipal de Água e Esgoto do Município de Rio Verde)

IV – Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO



V – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

§ 1º A Coordenadoria será escolhida entre os componentes do GTR quando da realização da sua primeira reunião.

§ 2º As representações serão indicadas pelos membros do CBH Bois.

Art. 4º – A Coordenadoria do GTR deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à Diretoria.

Parágrafo único. O relator encaminhará à Secretaria Executiva a lista de presença e o relato de cada reunião realizada.

Art. 5º – Nos afastamentos e impedimentos legais da Coordenadoria do GTR, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes.

Art. 6º – A Secretaria Executiva do CBH Bois deverá dar o apoio técnico e operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GTR.

Art. 7º – A Coordenadoria do GTR poderá solicitar apoio técnico e científico, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e nas informações complementares.

Art. 8º – As atividades do GTR previstas no art. 2º serão desenvolvidas em 3 (três) meses, a partir da sua instalação, podendo ser renovado mediante justificativa a CTPI que deliberará sobre novo prazo.

Art. 9º – O GTR fica automaticamente extinto após o término dos trabalhos.

Art. 10º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Verde – GO, 20 de fevereiro de 2020

Reginaldo Passos
Presidente do CBH Bois